



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

BRASÍLIA/DF – 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

INTERESSADO: Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Locação de meios de transporte.

PROPOSTA - CP Nº: 010/2017

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido na cidade de Brasília-DF, nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2017, apreciando a proposta apresentada pelo Presidente do CREA-GO, engenheiro agrônomo Francisco Antonio Silva de Almeida, e considerando:

Situação Existente

No Programa II A – Anexo III do Programa Prodafisc, em seus itens 05 e 06, os recursos destinados ao Programa deverão ser aplicados em projetos que contemplem os seguintes objetos:

- I. capacitação e treinamento voltado para o setor de fiscalização;
- II. atividades de gerenciamento de metas do setor de fiscalização;
- III. consultoria para reestruturação administrativa do setor de fiscalização;
- IV. equipamentos voltados para a fiscalização do exercício profissional;
- V. infraestrutura e soluções de tecnologia da informação apropriadas para atendimento das demandas do setor de fiscalização;
- VI. veículos apropriados para atendimento das demandas do setor de fiscalização.
- VII. deslocamentos aéreos, terrestres, marítimos ou fluviais, despesas com aquisição de combustíveis e diárias dos fiscais para execução do plano de fiscalização.(NR)

Em seu item 6. São apresentados o NÃO ESCOPO DO PROGRAMA, que estabelece que os recursos destinados ao programa não poderão ser aplicados em projetos que não sejam voltados às atividades de planejamento, desenvolvimento e execução da fiscalização do exercício e das atividades profissionais.(NR)“

Por meio da Decisão normativa nº 110, de 16 de janeiro de 2017, foi alterada a Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

BRASÍLIA/DF – 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

A supracitada DN acrescentou o inciso VII ao item 5 do programa II A, que trata do Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização – Prodafisc, do Anexo III da Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 – Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu, com a seguinte redação: “

5. ESCOPO DO PROGRAMA:

(...)

VII – deslocamentos aéreos, terrestres, marítimos ou fluviais, despesas com aquisição de combustíveis e diárias dos fiscais para execução do plano de fiscalização.” (NR)

Art. 3º Alterar o item 6 do programa II A, que trata do Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização – Prodafisc, do Anexo III da Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 – Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os recursos destinados ao programa não poderão ser aplicados em projetos que não sejam voltados às atividades de planejamento, desenvolvimento e execução da fiscalização do exercício e das atividades profissionais.” (NR)

Proposição

Ampliação na forma de entendimento com relação ao que pode ser considerado como despesas com deslocamento, incluindo neste o pagamento com locação de meios de transporte.

Justificativa

O custeio com a locação de veículos pode e deve ser considerada como despesa com deslocamento terrestre, da mesma forma que a locação de uma embarcação também. Lembrando que, assim como o Crea-GO, vários Regionais ainda não dispõem de todos os veículos necessários para viabilizar a efetividade das atividades de fiscalização. Portanto, não podem ser penalizados com essa situação. Vale ressaltar, que segundo o dicionário Aurélio, deslocamento é definido como a mudança (de algo ou alguém) de um lugar para outro.

Fundamentação Legal

- Artigos 28 e 35 da Lei n. 5.194/66;
- Artigo 11 da Lei n. 6.496/77;
- Artigo 42 da Lei Complementar n. 101/2000;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

BRASÍLIA/DF – 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

- Acórdão n. 341/2004 do Tribunal de Contas da União;
- Resolução n. 1.030/2010 – Confea;
- Decisão Normativa n. 086/2011 – Confea;
- Decisão Normativa n. 087/2011 – Confea;
- Decisão Normativa n. 088/2011 – Confea.

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar esta proposta para a Gerência de Desenvolvimento Institucional – GDI para conhecimento e providências.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2017.

**Eng. Eletric. e Seg. Trab. Modesto Ferreira dos Santos Filho
Presidente do Crea-RN
Coordenador do Colégio de Presidentes**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

BRASÍLIA/DF – 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Situação existente

Anexo da Decisão Normativa nº 088, de 04 de maio de 2011.

- **PRODAFISC - II A**

- Itens 05 e 06:

“5. ESCOPO DO PROGRAMA

Os recursos destinados ao programa deverão ser aplicados em projetos que contemplem os seguintes objetos:

- VIII. capacitação e treinamento voltado para o setor de fiscalização;
- IX. atividades de gerenciamento de metas do setor de fiscalização;
- X. consultoria para reestruturação administrativa do setor de fiscalização;
- XI. equipamentos voltados para a fiscalização do exercício profissional;]
- XII. infraestrutura e soluções de tecnologia da informação apropriadas para atendimento das demandas do setor de fiscalização;
- XIII. veículos apropriados para atendimento das demandas do setor de fiscalização.
- XIV. deslocamentos aéreos, terrestres, marítimos ou fluviais, despesas com aquisição de combustíveis e diárias dos fiscais para execução do plano de fiscalização.(NR)

6. NÃO ESCOPO DO PROGRAMA

Os recursos destinados ao programa não poderão ser aplicados em projetos que não sejam voltados às atividades de planejamento, desenvolvimento e execução da fiscalização do exercício e das atividades profissionais.(NR)”

Justificativas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

BRASÍLIA/DF – 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Consta no Anexo da Resolução nº 1.030/2010 que o Prodesu tem como finalidade promover a sustentabilidade econômica, financeira e social do Sistema Confea/Crea, bem como apoiar e acompanhar os participantes no desempenho de suas funções finalísticas e nas ações voltadas à uniformização de procedimentos. Posteriormente, em 30 de março de 2011, foi publicada a Decisão Normativa nº 087, que regulamentou a aplicação da citada resolução

Posteriormente, foram publicadas a Decisão Normativa 109, de 20 de dezembro de 2016 e a Decisão Normativa 110, de 16 de janeiro de 2017, que ampliou o escopo do programa Prodafisc, linha IIA, inserindo a possibilidade de custeio com deslocamentos aéreos, terrestres, marítimos ou fluviais, despesas com aquisição de combustíveis e diárias dos fiscais para execução do plano de fiscalização

Em uma consulta informal ao Confea, fomos informados que despesas realizadas com o pagamento de locação de veículos, destinados exclusivamente às atividades de fiscalização externa, não foram contempladas no escopo do citado projeto.

No entanto, está previsto no escopo o pagamento das despesas com deslocamentos aéreos, terrestres, marítimos ou fluviais, entendemos que o custeio com a locação de veículos pode e deve ser considerada como despesa com deslocamento terrestre, da mesma forma que a locação de uma embarcação também. Lembrando que, assim como o Crea-GO, vários Regionais ainda não dispõem de todos os veículos necessários para viabilizar a efetividade das atividades de fiscalização. Portanto, não podem ser penalizados com essa situação. Vale ressaltar, que segundo o dicionário Aurélio, deslocamento é definido como a mudança (de algo ou alguém) de um lugar para outro.

Portanto, entendemos que não há necessidade de alteração texto do Anexo da Decisão Normativa nº 088, de 04 de maio de 2011, mas sim uma ampliação na forma de entendimento com relação ao que pode ser considerando como despesas com deslocamento, incluindo neste o pagamento com locação de veículos.

Fundamentação legal

**Colégio de
Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 - Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3715
E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

BRASÍLIA/DF – 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

- Artigos 28 e 35 da Lei n. 5.194/66;
- Artigo 11 da Lei n. 6.496/77;
- Artigo 42 da Lei Complementar n. 101/2000;
- Acórdão n. 341/2004 do Tribunal de Contas da União;
- Resolução n. 1.030/2010 – Confea;
- Decisão Normativa n. 086/2011 – Confea.
- Decisão Normativa n. 087/2011 – Confea;
- Decisão Normativa n. 088/2011 – Confea.

Apresentação das ações necessárias à implantação da proposta

- Não se aplica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

BRASÍLIA/DF – 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

FOLHA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO :	Locação de meios de locomoção.	
PROPONENTE :	Crea-GO	CONFEA
PROPOSTA Nº:	10/2017	

Crea	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
AC: Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro	x			
AL: Eng. Civ. Fernando Dacal Reis	x			
AM: Eng. Civ. Claudio Guenka	x			
AP: Eng. Florestal Laércio Aires Dos Santos	x			
BA: Eng. Mec. Marco Antonio Amigo	x			
CE: Eng. Civ. Victor César Da Frota Pinto	x			
DF: Eng. Civ. E Seg. Trab. Flavio Correia De Sousa	x			
ES: Eng. Agr. Helder Paulo Carnielli				Ausente
GO: Eng. Agr. Francisco Antônio Silva De Almeida	x			
MA: Eng. Mec. Cleudson Campos De Anchieta	x			
MG: Eng. Civ. Jobson Nogueira De Andrade	x			
MT: Eng. Agr. Eng. Agron. Kateri Dealtina Felsky Dos Anjos	x			
MS: Eng. Agr. Dirson Artur Freitag	x			
PA: Eng. Agr. Elias Da Silva Lima	x			
PB: Eng. Agr. Giucélia Araújo De Figueiredo	x			
PE: Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho	x			
PI: Eng. Civ. Paulo Roberto Ferreira De Oliveira	x			
PR: Eng. Civ. Joel Kruger	x			
RJ: Eng. Eletric. E Seg. Do Trabalho Reynaldo Barros				Ausente

7 e 8

**Colégio de
Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 - Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3715
E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

BRASÍLIA/DF – 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

RN: Eng. Eletric. Modesto Ferreira Santos Filho				
RO: Eng. Civ. Nélio Alzenir Afonso Alencar	x			
RR: Eng. Civ. Sebastião Sandro da Silva e Silva	x			
RS: Eng. Civ. Melvis Barrios Junior	x			
SC: Eng. Civ. E Seg. Trabalho Carlos Alberto Kita Xavier	x			
SE: Eng. Agr. Arício Resende Silva	x			
SP: Eng. Eletric. E Seg. Trab. Edson Navarro				Ausente
TO: Eng. Civ. Marcelo Costa Maia	x			
TOTAL :	23			
Desempate do Coordenador				

Aprovado por Unanimidade **Aprovado por maioria** **Não Aprovado**

**Eng. Eletric. e Seg. Trab. Modesto Ferreira dos Santos Filho
Presidente do Crea-RN
Coordenador do Colégio de Presidentes**